



1

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2011

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, inscrita no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI n.ºM -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa: **SONNER SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.067.665/0001-07, com sede à Avenida Jaime Ribeiro da Luz – n.º 971 – loja 24 – Conjunto11 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia/MG – CEP: 38.408-188, neste ato representado pelo senhor June Pereira Tavares, portador da CI nº. M-2.913.069 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 610.417.186-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de **Pregão Nº 077/2010** em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº **138/2010** justo e contratado o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA CESSÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Administração através do Departamento de Tecnologia da Informação, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**São condições gerais deste Contrato:**

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.



2

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. Os execução do serviço objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

São condições de execução do presente Contrato:

4.1. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

4.2. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

4.3. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, assim como as despesas com mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, lucros, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela **CONTRATADA**.

4.3.1. Despesas com passagens, alimentação, hospedagens e transportes em decorrência de estadia da equipe da contratada que irá realizar os trabalhos nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, também, correrão por conta da **CONTRATADA**.



3

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

4.4. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Tecnologia da Informação, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.5. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

**4.6. DA IMPLANTAÇÃO**

4.6.1. A implantação dos sistemas abrange as tarefas descritas a seguir, que poderão ser agrupadas em etapas e realizadas em paralelo, durante a implantação de cada módulo quando solicitada:

4.6.1.1. Diagnóstico do ambiente de informações e equipamentos do município, voltado para a implantação dos sistemas.

4.6.1.2. O trabalho operacional de levantamento de dados cadastrais que forem necessários ao bom desempenho do sistema contratado, é responsabilidade da Proponente vencedora, sob orientação e suporte da Prefeitura, inclusive o levantamento de procedimentos e normas inerentes a cada aplicativo. Quando houver a necessidade da mudança de procedimentos e normas internas da Administração, as mesmas deverão ser submetidas à aprovação e validação pela Unidade Gestora de Implantação.

4.6.1.3. A conversão e o aproveitamento de todos os dados cadastrais informatizados, relativos ao exercício corrente e aos exercícios anteriores, porventura já existentes na Prefeitura, são de responsabilidade da empresa fornecedora da Solução.

4.6.1.4. Deverá ser realizada a conversão dos dados existentes para os formatos exigidos pelos sistemas ora contratos pelo Município, bem como a migração dos dados existentes nas bases de dados dos sistemas atualmente em utilização pela Prefeitura.

4.6.1.5. Deverá, ainda, ser realizado o reprocessamento manual dos dados constantes dos bancos de dados atualmente em uso pela Prefeitura, dos sistemas legados, em que não seja possível a exportação dos dados para migração.

4.6.1.6. A **CONTRATADA** deverá garantir todo o serviço de conversão, migração e reprocessamento de dados, de forma que os mesmos sejam disponibilizados nos sistemas contratados assim como se encontravam nos sistemas legados, responsabilizando-se por qualquer erro futuro de inconsistência dos dados convertidos, migrados ou reprocessados, bem como garantir o perfeito funcionamento dos sistemas às necessidades da Prefeitura, realizando as adaptações que se fizerem necessários.

4.6.1.7. A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação e configuração do ambiente sistêmico nos servidores da **CONTRATANTE**, necessária à implantação e ativação posterior de seus módulos, bem como a instalação e configuração da base de dados e da configuração da(s) conexão(ões) necessária(s) entre do servidor de Aplicação e o servidor de Banco de Dados.

4.6.1.8. Acompanhamento do uso inicial dos sistemas aplicativos se dará por período de 03 (três) meses, "Implantação Assistida" (mínimo de 01 (um) funcionário da Licitante vencedora do certame para acompanhamento das ações iniciais para cada módulo a ser implantado), necessária ao perfeito domínio da operacionalização dos sistemas contratados pelos usuários.



4

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

**4.7. DA INTERFACE PARA TROCA DE INFORMAÇÕES**

4.7.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a criação de interface para troca de informações com quaisquer outros sistemas utilizados atualmente ou que venham a ser adquiridos pelo município, garantindo de forma automática a interoperabilidade entre os sistemas. Nos casos onde houver necessidade de alteração nos leiautes do banco de dados ou criação de novas rotinas, sua implementação se dará em conformidade com condições estabelecidas no item 4.10 (DAS NOVAS IMPLEMENTAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES).

4.7.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sempre que necessário o layout contendo todas as especificações técnicas para o estabelecimento da interface, que contemple garantias de segurança e privacidade das informações trocadas, além de preservar os históricos das movimentações.

4.7.3. A **CONTRATADA**, mediante layout fornecido pela **CONTRATANTE**, estabelecerá rotinas diárias de importação, exportação e atualização de dados, mesmo que tais procedimentos dependam de fornecimento e ou da participação dos responsáveis pelas informações pertinentes.

4.7.4. Após o estabelecimento, a interface deverá ser testada e homologada pelas partes envolvidas e a rotina deverá ser executada sempre que necessário durante toda vigência do contrato.

4.7.5. Será de responsabilidade de a **CONTRATANTE** fiscalizar o funcionamento da interface, junto a **CONTRATADA** e aos responsáveis pela troca das informações pertinentes.

**4.8. DA CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS**

4.8.1. Capacitação dos funcionários Municipais no uso dos sistemas aplicativos, inclusive do pessoal de TI da Prefeitura. Os funcionários serão indicados formalmente pela Área competente da Prefeitura Municipal.

4.8.2. Entende-se por capacitação, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do Software instalado, para as pessoas indicadas.

4.8.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar na época da capacitação um Plano de Capacitação para os Usuários Finais, abrangendo os níveis funcionais e gerenciais.

4.8.4. Os Planos de Capacitação devem conter os seguintes requisitos mínimos:

4.8.4.1. Nome e objetivo de cada módulo de capacitação;

4.8.4.2. Público alvo;

4.8.4.3. Conteúdo programático;

4.8.4.4. Conjunto de material a ser distribuído em cada capacitação, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.;

4.8.4.5. Carga horária de cada módulo da capacitação, não inferior a 10 horas por usuário/turma;



5

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

4.8.4.6. Avaliação de aprendizado, na forma escrita, podendo ser discursiva ou de múltipla de escolha, a ser aplicada ao final da capacitação;

4.8.4.7. Recursos utilizados no processo de capacitação (equipamentos, softwares, filmes, slides, livros, fotos, etc.).

4.8.5. A Capacitação para o nível técnico deve abranger instalações, atualizações, transferência de conhecimentos com documentação dos sistemas instalados, permitindo que a equipe técnica de TI ao final da capacitação possa ser capaz de prestar suporte a todos os módulos do Software e realizar checklist de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte da proponente;

4.8.6. As turmas devem ser dimensionadas por módulo, sendo que cada turma deverá ter no máximo 20 participantes.

4.8.7. Caberá a **CONTRATADA** fornecer Certificado de Participação aos participantes que tiverem comparecido a mais de 70% das atividades de cada curso e obtido aproveitamento mínimo de 70% na avaliação de aprendizado.

4.8.8. A realização da capacitação deverá obedecer às seguintes condições:

4.8.8.1. As datas para início da capacitação de cada módulo deverão ser estipuladas a partir do recebimento da ordem de serviço de capacitação.

4.8.8.2. A capacitação e o respectivo material didático deverão ser em idioma português, sendo o material impresso, um por participante;

4.8.8.3. O curso de utilização e operação dos softwares será/terá:

4.8.8.3.1. Mínimo de 10 (dez) horas por participante/turma;

4.8.8.3.2. Mínimo de 10 (dez) participantes (turmas com, no máximo, 20 (vinte) participantes);

4.8.8.3.3. Para formação de técnicos sobre a utilização das funções dos sistemas.

4.8.8.4. O curso de administração e suporte das aplicações dos Sistemas serão:

4.8.8.4.1. Mínimo de 20 horas por turma;

4.8.8.4.2. Mínimo de 5 (cinco) participantes;

4.8.8.4.3. Para capacitação para o perfeito conhecimento da aplicação, principalmente na sua parametrização e nos recursos oferecidos por suas funções.

4.8.8.5. Garantir (por meio de Termo de Compromisso) que apresentará, à época da capacitação, o currículo de cada instrutor, cópia do material didático e do programa de capacitação, para análise e aprovação prévia pela **CONTRATANTE**.

4.8.8.6. A **CONTRATANTE** resguardar-se-á do direito de acompanhar, adequar e avaliar a capacitação contratada, sendo que, se a capacitação for julgada insuficiente, conforme critérios estabelecidos no item 4.8.7, caberá à **CONTRATADA** ministrar o devido reforço, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.



6

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

4.8.8.7. Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar alterações no programa de capacitação, incluindo recursos, instrutores, conteúdo, etc.

4.8.9. A capacitação será ministrada nas dependências da **CONTRATANTE**, segundo cronogramas estabelecidos em conjunto com a Administração municipal.

**4.9. DA MANUTENÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO AOS SISTEMAS APLICATIVOS**

4.9.1. Os serviços de suporte dos sistemas têm como finalidade a sua parametrização, orientação e assessoria, quando necessário, para que os mesmos atinjam os objetivos desejados quanto ao seu funcionamento, de acordo com as necessidades da Prefeitura.

4.9.2. A **CONTRATADA** deverá registrar as solicitações de atendimento por parte da **CONTRATANTE**, contendo data e hora da solicitação, a descrição do problema e uma numeração de controle (fornecida pela **CONTRATADA**). Para cada problema uma única solicitação deverá ser protocolada, com possibilidade de utilização de formulários Web, via browser, na Internet ou outra ferramenta disponibilizada pela **CONTRATADA**.

4.9.3. As solicitações de atendimento deverão ser respondidas à **CONTRATANTE** de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela de Prioridades, Anexo B do Anexo I – Termo de Referência do Edital, no que diz respeito ao tipo de problema reportado e/ou implementações solicitadas.

PRIORIDADE	SISTEMAS	TEMPO DE INÍCIO E RESOLUÇÃO
P1	Interrupção do SGBDR, da Aplicação de administração e Suporte dos Sistemas ou dos Sistemas no servidor de aplicação que impeça a utilização dos softwares nos demais clientes.	Início: 30 (trinta) minutos;  Resolução: 3 (tres) horas.
P2	Interrupção ou correção de problemas nos sistemas de Gestão: Pessoal, Arrecadação, Protocolo, Saúde Pública, Almoxarifado, Compras de Materiais e Serviços e Licitações.	Início: 2 (duas) horas;  Resolução: 4 (quatro) horas.
P3	Interrupção nos demais sistemas de gestão ou correção de problemas não relacionados nas prioridades P1 e P2.	Início: 4 (quatro) horas;  Resolução: 12 (doze) horas.
P4	Retorno às solicitações de novas implementações.	5 (cinco) dias úteis.

4.9.3.1. Deverá ser garantido ao cliente o tempo de início dos trabalhos necessários para a correção das falhas do software de acordo com as prioridades estabelecidas na Tabela de Prioridades, acima, a contar da abertura do chamado técnico.

4.9.3.2. Ocorrendo atraso no atendimento ou atendimento fora dos parâmetros estabelecidos acima, ou ainda, não havendo restabelecimento de quaisquer das funções relacionadas aos módulos do Sistema, será descontada, do valor mensal devido, uma parcela para cada hora em que o módulo ficar indisponível;



7

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

4.9.3.3. A parcela a ser descontada resulta da divisão do valor mensal devido pelo número de horas do respectivo mês, seguida da multiplicação pelo número de horas em que o módulo ficou indisponível.

4.9.4. A prestação dos serviços de manutenção dos Softwares se dará nas seguintes modalidades:

4.9.4.1. Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;

4.9.4.2. Adaptativa, visando adaptações para adequar o Software às alterações da Legislação ou às Instruções Normativas e demais Regulamentos fixados pelos órgãos fiscalizadores da **CONTRATANTE** (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e etc.), mesmo que impliquem em alteração ou desenvolvimento de novos relatórios, telas, funções, rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do Software, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;

4.9.4.3. Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos requisitos contratados.

4.9.5. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação (telefone - fixo e móvel e atendimento remoto) assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software, sendo:

4.9.5.1. Atendimento técnico "in loco" - Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.9.5.2. Atendimento técnico remoto - Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, por meio de ferramenta específica, definida pela **CONTRATANTE** e se dará através da conexão de equipamento da **CONTRATADA** com equipamento da **CONTRATANTE**, nos momentos acordados.

4.9.6. O suporte e manutenção dos sistemas devem ser executados durante toda a vigência do Contrato.

4.9.7. Deverá ser garantido o atendimento, em português, para pedidos de suporte no horário das 08 às 18 horas de segunda à sexta-feira.

4.9.8. No caso de parada de qualquer dos sistemas no ambiente de produção o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, obedecendo a Tabela de Prioridades.

4.9.9. O atendimento à solicitação de suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte sobre o sistema/módulo, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

4.9.10. A **CONTRATADA** deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do cliente de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema.

4.9.11. Ferramentas que possibilitem o monitoramento e correção do desempenho do sistema, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários, deverão fazer parte do contrato de manutenção e suporte.



8

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

4.9.12. Nos serviços de manutenção deverão estar incluídos: a atualização de versões dos softwares licitados; a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso, garantindo a operacionalidade dos mesmos com as funcionalidades descritas, bem como mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.

**4.10. DAS NOVAS IMPLEMENTAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES**

4.10.1. Adaptações de Software, não exigíveis por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, telas, funções, rotinas ou alterações nos arquivos, deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATANTE**, e serão analisadas pela **CONTRATADA** que fará a análise e projeto da solução e enviará à **CONTRATANTE** proposta para aprovação, contendo quantidade de homens/hora necessárias ao seu desenvolvimento, bem como previsão para início do desenvolvimento levando-se em consideração:

4.10.1.1. Os profissionais de desenvolvimento da **CONTRATADA** deverão trabalhar em regime de 8 (oito) horas/dia de segunda a sexta-feira.

4.10.1.2. Solicitações de novos relatórios deverão ser atendidas em até 45 dias após a aprovação da implementação pela **CONTRATANTE**.

4.10.1.3. Solicitações de novas funcionalidades, rotinas ou alterações, deverão ser atendidas em até 90 dias após a aprovação da implementação pela **CONTRATANTE**.

4.10.1.4. Ocorrendo atraso na entrega das implementações aprovadas, será descontada, do valor devido, uma parcela correspondente a 8 (oito) horas para cada dia de atraso.

4.11. As demais condições para prestação dos serviços objeto desta licitação deverão ser compreendidas de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes:

**I - Da CONTRATADA:**

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.2. Após a homologação do processo licitatório, o ganhador, através do representante legal, será convocado para a assinatura do contrato, a qual será dado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

5.3. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta



9

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por Lote, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.5. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;

5.7. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

5.8. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

5.9. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

5.10. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;

5.11. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.12. Executar o **serviço** dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

5.13. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;

5.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.15. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

5.16. Na possibilidade do **não cumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

10

5.17. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

**II – Do CONTRATANTE:**

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.18. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

5.19. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.20. Servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.21. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$2.048.000,00 (dois milhões e quarenta e oito mil reais), que serão pagos mensalmente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços através das medições, nas condições exigidas.

6.2. Os valores desta contratação serão reajustados, aplicando-se a variação do índice IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que o substitua em caso de extinção, a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como base os valores e a data de entrega da Readequação da Proposta Comercial apresentada na Sessão Pública da Licitação.

6.3. As medições de cada uma de cada um dos serviços objeto desta contratação serão realizadas em conformidade com os Termos de Recebimento emitidos pela PMLS e serão fechadas com a apresentação da planilha de ações realizadas por parte da **CONTRATADA** para aprovação das mesmas pela Prefeitura;

6.4. Após aprovada e liberada a medição, a **CONTRATADA** emitirá o respectivo Documento Fiscal em conformidade com a(s) Ordem(ns) de Serviço relativa(s) à medição, sendo o pagamento efetuado pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do(s) respectivo(s) Documento(s) Fiscal(is);

6.5. Deverá constar do Documento Fiscal o número do Processo Licitatório, o número da Ordem de Serviço emitida para a medição em referência e o número da parcela em cobrança. Sem esta informação, o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental;

6.6. O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, valendo o comprovante de depósito como recibo;

6.7. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar junto com o Documento Fiscal:



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

11

- 6.7.1. Certidão Negativa de Débito do INSS vigente à época do pagamento;
- 6.7.2. Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, vigente à época do pagamento;
- 6.7.3. Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da reapresentação dos documentos corrigidos;
- 6.8. A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2010, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a(s) seguinte(s) rubrica(s):

Ficha	Dotação
34	02.01.02.04.131.0008.2002.3.3.90.39.00
43	02.02.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00
60	02.02.01.04.126.0011.2008.3.3.90.39.00
65	02.02.01.04.128.0006.2009.3.3.90.39.00
68	02.02.01.04.244.0005.2046.3.3.90.39.00
91	02.03.01.04.122.0007.2003.3.3.90.39.00
109	02.04.01.04.123.0010.2003.3.3.90.39.00
116	02.04.01.04.129.0010.2019.3.3.90.39.00
129	02.05.01.12.122.0005.2003.3.3.90.39.00
146	02.05.01.12.128.0006.2009.3.3.90.39.00
165	02.05.02.12.361.0014.2028.3.3.90.39.00
231	02.07.01.10.122.0019.2003.3.3.90.39.00
261	02.07.02.10.128.0006.2009.3.3.90.39.00
608	02.14.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00
656	02.14.04.26.782.0021.2093.3.3.90.39.00
678	02.15.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00

7.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2010 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. Este contrato terá vigência de **02 (dois) anos**, prevalecendo à seguinte vigência de **20/01/2011 até 19/01/2013**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

12

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES E DAS MULTAS**

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

13

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 138/2010, Pregão nº. 077/2010, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 20 de janeiro de 2011.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG  
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR  
CONTRATANTE

  
SONNER SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA  
JUNE PEREIRA TAVARES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 029013696.26

  
CPF: 07245736667